



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

## CONTRATO Nº 006/2019

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES e Sueli Maria Ferreira, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, com sede na Rua João Ivo Aguiar - 202 - Centro - Muniz Freire/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.029.114/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Gedelias de Souza, CPF nº 073.792.137-41 e RG nº 1.418.621/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, Sueli Maria Ferreira, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 15.560.133/0001-90, com sede na Rua Honório Antonio do Carmos - s/n - Piaçu - Muniz Freire/ES, neste ato representada pela Srª Sueli Maria Ferreira, brasileira, Microempresadora Individual (MEI), doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do Processo nº 411/19, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de serviços de monitoramento e transmissão dos áudios das sessões legislativas plenárias e transmissão pela internet em tempo real através do site oficial da Câmara Municipal de Muniz Freire.

1.2 - A CONTRATADA será responsável pela execução total deste Contrato aos preços por ela propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 001001.0103100272.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO - 3.3.90.39.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - do Orçamento da Câmara Municipal de Muniz Freire para o corrente Exercício.

2.1.1 - Nos Exercícios seguintes as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro correspondente ao período a ser executado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - Prazo de vigência do Contrato:

a) O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, sendo que a vigência terá início em 18/09/2019 com término em 17/09/2020.

3.2 - Prorrogação do Contrato

a) O Contrato poderá ser prorrogado nos termos da lei;

b) Os valores serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, sendo que, no caso de prorrogação contratual, haverá reajustamento do mesmo;

c) O reajuste do preço contratado será equivalente à variação percentual do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Disponibilidade Interna da Função Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses anteriores à vigência do Contrato;

d) Na hipótese da extinção do referido índice, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.

3.3 - Para a formalização e prorrogação do Contrato será exigido da CONTRATADA as CNDs (Certidão Negativa de Débito).

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



## Câmara Municipal de Muniz Freire

*Estado do Espírito Santo*

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 A transmissão refere-se às sessões: ordinárias, extraordinárias e solenes realizadas no Plenário da Câmara Municipal.

4.2 As sessões ordinárias são realizadas às segundas-feiras, com início às 17h, com duração de até 04 (quatro) horas (17 às 21h).

4.2.1 Havendo modificação permanente do dia e horário de realização das sessões a Câmara Municipal comunicará à Contratada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

4.2.2 As sessões ordinárias poderão ocorrer em dia diverso ao citado no item anterior, em função de feriado, ponto facultativo, questões administrativas ou interesse público, o que será comunicado previamente à contratada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

4.3 As sessões extraordinárias e solenes poderão ocorrer em qualquer dia e horário da semana, o que será comunicado previamente à contratada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

4.4 A Contratada deverá disponibilizar pessoal para estar presente nas sessões a fim de realizar os serviços de monitoramento dos áudios e transmissão dos mesmos em tempo real no site da Câmara Municipal.

4.5 Da transmissão:

4.5.1A Contratada deverá fornecer e instalar na Sede da Câmara, em equipamento e local devidamente indicados (sala de som do Plenário), o programa apropriado para a captação sonora realizada pelo sistema de sonorização da Câmara. O programa instalado deverá fazer a conexão com o site da Câmara Municipal para a disponibilização em tempo real das sessões.

4.5.2A Câmara disponibilizará os equipamentos e o acesso à internet para realização dos serviços da transmissão.

4.6 Durante o período eleitoral, assim definido pela legislação aplicável, a prestação do serviço poderá ser interrompida temporariamente, seja por decisão da autoridade judiciária competente ou a critério da Contratante.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e as condições de pagamento descritas neste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1 - A CONTRATADA é responsável por reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste Contrato naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA MULTA FINANCEIRA POR ATRASO NO PAGAMENTO

7.1 - A contratada deverá apresentar a competente **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**.

7.1.1 - Excetuam-se dos casos citados no item anterior aqueles em que a legislação permita a emissão da nota fiscal que não seja eletrônica, nos termos da legislação vigente.

7.1.2 - Juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentados os documentos correspondentes à regularidade fiscal (CND - Certidão Negativa de Débitos) correspondente a:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Estado Sede da empresa);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Município Sede da empresa);

**MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE**



## Câmara Municipal de Muniz Freire

*Estado do Espírito Santo*

- d) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- e) Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).
- 7.1.2.1 - Excetuam-se do disposto neste item quanto às Provas de Regularidades os casos em que a Contratada for isenta da emissão das CNDs.
- 7.1.3 - A Nota Fiscal não poderá conter emendas ou rasuras.
- 7.1.4 - Os documentos referentes à nota fiscal e a regularidade fiscal serão conferidos no prazo de 02 (dois) dias úteis de seu recebimento.
- 7.1.5 - Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais e/ou regularidade fiscal, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, a qual deverá apresentar o documento corrigido no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da sua devolução.

7.2 - O pagamento será realizado:

I - mensalmente, correspondente a cada respectivo mês;

II - no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados:

- a) da data de recebimento da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês, quando esta estiver correta;
- b) da data da apresentação da Nota Fiscal corrigida, se a mesma tiver sido apresentada com erros.

7.3 - Após o 10º (décimo) dia útil para pagamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira

VF = Valor da nota fiscal referente

ND = Nº de dias em atraso

7.4 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual, especialmente:

- a) IR;
- b) ISS;
- c) INSS;
- d) PIS/PASEP;
- e) COFINS;
- f) CSLL;
- g) CIDE.

7.5 - No caso da Contratada ser MicroEmpresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou MEI mesma for optante pelo Simples, estas estarão dispensadas da retenção dos impostos citados nos itens "d", "e" e "f" do item anterior, conforme Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 765/2007, desde que comprovada a sua opção pelo Simples.

7.6 Não haverá pagamento correspondente:

- a) Às sessões que não forem realizadas por problemas ocasionados por culpa da Contratada;
- b) Aos meses de janeiro e julho, por motivo de recesso parlamentar;
- c) Às sessões não transmitidas por decisão da autoridade judiciária competente ou a critério da Contratada;
- d) Durante o período eleitoral, a critério da Contratante.

7.6.1 O pagamento referente ao mês de dezembro será proporcional ao número de sessões transmitidas no mês, em detrimento do recesso parlamentar que se inicia no dia 16/12

**MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE**



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

#### 8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do presente Contrato, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do Contrato;
- d) Atestar e receber os serviços efetivamente prestados, de acordo com as cláusulas do Contrato.

#### 8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o objeto, de acordo com as normas legais cabíveis ao mesmo;
- b) Realizar o objeto de forma objetiva e eficiente;
- c) Realizar o objeto de acordo com as normas legais cabíveis ao mesmo;
- d) Realizar o objeto nas especificações e prazos;
- e) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a as respectivas descrições;
- f) Observar as normas legais cabíveis para execução do objeto;
- g) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causados à Câmara Municipal, seus empregados, ou prepostos ou a terceiros;
- i) Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) Comunicar à Câmara Municipal a existência de qualquer deficiência na instalação sob sua responsabilidade e que não possa ser eliminada nos termos do Contrato;
- k) Retirar, imediatamente após receber a notificação, qualquer empregado que não corresponder à confiança e que perturbar a ação da fiscalização da Câmara Municipal;
- l) Substituir, sempre que exigido e independentemente de justificação, aqueles empregados cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Câmara Municipal;
- m) Comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- n) Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de bens e eventuais danos por dolo ou culpa sua ou de seus empregados e prepostos, durante a execução do objeto do Contrato;
- o) Manter o sigilo técnico e comercial quanto ao objeto do Contrato, observando e fazendo observar por seus empregados a obrigação do resguardo de informações econômico-fiscais a que porventura possam ter acesso no exercício das suas atividades, sob pena de responsabilidade objetiva;
- p) Realizar o serviço com equipamentos e materiais de boa qualidade, assim como profissionais qualificados e nos prazos previstos;
- q) Refazer o serviço que apresentar qualquer tipo de defeito ou que estiver fora das especificações estabelecidas;
- r) Manter as demais disposições deste Contrato.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes dos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

9.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa.

9.3 - Aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



## Câmara Municipal de Muniz Freire

*Estado do Espírito Santo*

**9.4** - A multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas.

**9.5** - Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer obrigações definidas no Contrato, ou em outro documento que o complementa, serão aplicadas as seguintes penalidades, alternadas ou acumulativas:

**a)** advertência, nos casos de descumprimentos do Contrato que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;

**b)** multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) objeto(s) contratado(s) calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times D$ , onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

**c)** multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato, nos casos de recusa em fornecer o objeto contratado;

**d)** suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;

**e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

**9.6** - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no Art. 109 da Lei 8.666/93.

**9.7** - A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, especialmente no caso de ocorrência dos casos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

**9.8** - As sanções somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

**a)** Antes da aplicação de qualquer sanção, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

**b)** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo:

**b.1)** a conduta do fornecedor reputada como infratora;

**b.2)** a motivação para aplicação da penalidade;

**b.3)** a sanção que se pretende aplicar;

**b.4)** o prazo para entrega das razões de defesa;

**b.5)** o local para entrega das razões de defesa.

**c)** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, em que o prazo será de 10 (dez) dias úteis, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

**d)** A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

**e)** Ofertada a defesa ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis.

**9.9** - Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados, após encerrada a etapa do contraditório e ampla defesa, dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.



## Câmara Municipal de Muniz Freire

*Estado do Espírito Santo*

**9.10** - A penalidade de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE.

**9.11** - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire.

### CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**10.1** - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

II - por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;

**10.1.1** - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o valor contratual.

**10.2** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**10.3** - Se durante a execução do Contrato emergir a necessidade de acréscimo na quantidade de itens já existentes, esses serão calculados de acordo com o preço ofertado no Pregão.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1** - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

**11.2** - Constituem, dentre outros, motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços ou do fornecimento dos materiais, de acordo com as exigências e nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na realização dos serviços ou entrega dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE**



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

n) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

o) outros casos permitidos pela legislação.

11.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na cláusula 9.2;

b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

11.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável será fundamentada e dar-se-á por ato do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

12.1.1 - A inadimplência da CONTRATANTE com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere para a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

12.2 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo, deverá ser comunicado à CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo/Protocolo nº 411/19, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO À PROPOSTA DO LICITANTE

14.1 - Aplica-se à execução deste termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as suas alterações.

14.2 - O presente Contrato vincula-se à proposta apresentada pelo CONTRATANTE e a todos os itens constantes do Processo nº 411/19.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização do Contrato será exercida pela CONTRATANTE na forma que lhe convier, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

15.2 - A atuação ou eventual omissão da fiscalização por parte da CONTRATANTE não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do Contrato.



**Câmara Municipal de Muniz Freire**  
*Estado do Espírito Santo*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

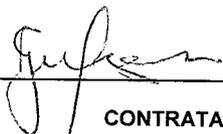
16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

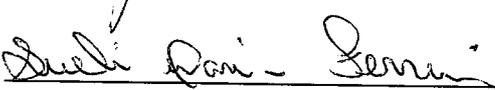
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Muniz Freire/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Muniz Freire/ES, 16 de setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA